

Sete Rua do Comercio, 148 - 1103 150 L social www.bportugal.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divinua de Agona a Camerañas
CSST
Nº Úmica MC2 753
Contrada / Safata nº 8430 ata 21 40 113

Parlamento Apreciação Pública Lisboa

S/Referencia

S/Comunicação

N/Referência

Data

Separata DR n.º 26

032/CT

2012-12-21

Assunto: Apreciação pública da Proposta de lei 110/XII

A proposta de Lei n.º 110/XII, determina que, durante o ano de 2013, o pagamento de metade dos subsidios de férias e Natal seja feito em duodécimos, mantendo-se o pagamento do remanescente has datas e nos termos previstos no Código do Trabalho.

Esta proposta de Lei visa, sobretudo, dissimular os efeitos da recessão e a estagnação dos salários, nomeadamente no setor bancário. Em boa verdade, desde 2010 que os trabalhadores deste setor sofrem uma brutal desvalorização remuneratória, quer por via da inflação, quer pela via fiscal, ao mesmo tempo que se tenta fazer crer que a redução do número de salarios anuais é inevitável.

Saliente-se que o periodo de vigência desta Lei tem inicio a 1 de Janeiro de 2013 e termo em 31 de Dezembro do mesmo ano.

A proposta de lei prevê que, durante o ano de 2013, o regime nela previsto prevaleça sobre as cláusulas de IRCTS e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente, salvo acordo escrito em contrário celebrado em data posterior a entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da presente proposta.

Quanto a nós, esta proposta de lei é uma tentativa desesperada por parte do Governo, a pretexto de uma "preocupação" pelo bem-estar económico de trabalhadores e empresas, de fazer esquecer momentaneamente os efeltos catastróficos de uma infame carga fiscal a que acabou de sujeitar o povo português, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

Para o efeito, estipulando a prevalência dos regimes jurídicos que aprova sobre cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, o Governo desrespeita uma vez mais a autonomia negocial das partes contratantes, violando desta forma o direito de contratação colectiva, constante do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e a Convenção n.º 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva.

Finalmente que a presente proposta de lei não prevê a tributação autónoma dos duodécimos relativos aos subsidios de férias e de Natal o que, quanto a nos, agravará a taxa mensal de retenção na fonte e consequentemente, introduzirá um novo agravamento fiscal sobre os rendimentos mensais dos trabalhadores, que se diz pretender acautelar!

Pelas razões acima enunciadas, a Comissão de Trabalhadores do Banco de Portugal, rejeita em absoluto a proposta de lei apresentada pelo Governo

P'la Comissão de Trabalhadores

do Banco de Portugal

(dishiun

Local de edissau, Comissão de Trabalhadores do Banco de Portugaj Av. A mirante Reis (\*\*) 2.195

Av. Almirante Reis 31: 1150 - 012 LISBOA 1e1 (351)213130000

00 Fax (351)213128129

Alua 010456/7 - 09:05